



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 54/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA RPA CONSTRUTORA EIRELI – EPP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito sob o CNPJ nº 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução nº 1/97 publicada no DOE de 08 de março de 1997 e Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **RPA CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.076.120/0001-99, situada à Avenida Sete de Setembro, nº 1.250, Sala 02, Centro, Diadema/SP, CEP: 09912-010, neste ato representada na forma de seu procurador legalmente constituído pelo Senhor **Vanderlei Alves da Silva Júnior**, RG nº 22.526.951-X SSP/SP e CPF nº 095.462.778-43, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento no Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e no Artigo 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018, consoante instrução e autorização nos autos do processo SEI nº 0010035/2020-17 e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa capacitada para a adequação da sala técnica do Auditório Ministro Genésio de Almeida Moura, localizada no 17º andar do prédio Sede do TCESP, com o refazimento do sistema elétrico e a finalização da rede lógica.

1.2. Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Planilha de Preços;

1.2.2. Anexo II – Memorial Descritivo;

1.2.3. Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.4. Anexo IV – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

1.2.5. Anexo V – Resolução nº 06/2020.

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, a proposta datada de **14/09/2020**, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sala técnica de Áudio e Vídeo do Auditório Ministro Genésio de Almeida Moura do TCESP, localizado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.686,45** (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.39.79.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1. A **vigência** deste contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se no término do prazo de garantia dos serviços referentes ao objeto desta contratação**, correspondente a **12 (doze) meses** contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

3.2. A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em **até 10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na **Cláusula 4.2** deste contrato, caso seja aprovada;

3.2.1. A entrega da documentação se dará em **até 10 (dez) dias** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.

3.3. O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.3.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3.2. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **90 (noventa) dias** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, Anexo II deste contrato.

3.5. O prazo de garantia dos **equipamentos e materiais** será de **12 (doze) meses**, ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, e dos **serviços** será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo II deste contrato e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.1.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.1.3. Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo IV deste contrato, expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

4.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ARTs ou RRTs dos responsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2. Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 8º da Resolução no 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

4.2.3. Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados.

a) Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador.

4.2.4. Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual.

4.3. A Comissão de Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.4. Nos termos do Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **5 (cinco) dias úteis** da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, o seguinte:

4.4.1. Planejamento-cronograma simplificado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários;

4.4.2. Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços.

4.4.3. Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção;

4.5.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.6. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.6.1. Provisoriamente, após vistoria completa em **10 (dez) dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.6.2. Definitivamente, em **90 (noventa) dias** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.7. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.8. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.8.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.8.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.8.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.8.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da Contratada, no Banco do Brasil S.A., em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela Comissão de Fiscalização o recolhimento dos encargos e tributos e mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

5.2. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

5.4. O pagamento respeitará, ainda, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 – Anexo IV deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações e disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo II do ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.1.2. Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

6.1.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.1.6. Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

7.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e na Resolução nº 06/2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI ALVES DA SILVA JUNIOR, Procurador**, em 04/11/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 06/11/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0262882** e o código CRC **D381E1EA**.